

**D E S P A C H O**

---

**PROCESSO:** 00016502.989.21-3  
**REPRESENTANTE:** ■ JB LIGHT BRASIL EIRELI (CNPJ 30.289.038/0001-97)  
**REPRESENTADO (A):** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA (CNPJ 45.279.635/0001-08)  
**ASSUNTO:** Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 007/2021, Processo Eletrônico n.º 30.459/2021, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para execução de iluminação ornamental no Jardim do Lago.  
**EXERCÍCIO:** 2021  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-03  
**PROCESSO(S)**  
**DEPENDENTES (S):** 00016504.989.21-1, 00016511.989.21-2, 00016512.989.21-1

---

**PROCESSO:** 00016504.989.21-1  
**REPRESENTANTE:** ■ JB LIGHT BRASIL EIRELI (CNPJ 30.289.038/0001-97)  
**REPRESENTADO (A):** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA (CNPJ 45.279.635/0001-08)  
**ASSUNTO:** Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 006/2021, Processo Eletrônico n.º 30.468/2021, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de iluminação ornamental na Praça Miguel Vairo.  
**EXERCÍCIO:** 2021  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-03  
**PROCESSO PRINCIPAL:** 16502.989.21-3

---

**PROCESSO:** 00016511.989.21-2  
**REPRESENTANTE:** ■ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)  
**REPRESENTADO (A):** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA (CNPJ 45.279.635/0001-08)  
**ASSUNTO:** Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 006/2021, Processo Eletrônico n.º 30.468/2021, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de iluminação ornamental na Praça Miguel Vairo.  
**EXERCÍCIO:** 2021  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-03  
**PROCESSO PRINCIPAL:** 16502.989.21-3

---

**PROCESSO:** 00016512.989.21-1  
**REPRESENTANTE:** ■ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)  
**REPRESENTADO (A):** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA (CNPJ 45.279.635/0001-08)  
**ASSUNTO:** Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 007/2021, Processo Eletrônico n.º 30.459/2021, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para execução de iluminação ornamental no Jardim do Lago.  
**EXERCÍCIO:** 2021  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-03  
**PROCESSO PRINCIPAL:** 16502.989.21-3

---

**Expedientes:** TC-016502.989.21-3; TC-016504.989.21-1; TC-016511.989.21-2 e TC-016512.989.21-1.

**Representantes:** JB Light Brasil EIRELI; Luis Gustavo de Arruda Camargo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Responsáveis:** Emil Ono – Prefeito.

**Assunto:** Representações visando ao exame prévio das Tomadas de Preços n.º 006/2021 (Processo Eletrônico n.º 30.468/2021) e n.º 007/2021 (Processo Eletrônico n.º 30.459/2021), da Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de iluminação ornamental na Praça Miguel Vairo e no Jardim do Lago.

**Valor estimado da contratação:** R\$412.286,46 e R\$432.998,49.

**Advogado cadastrado no E-TCESP:** Não há.

**Data da Sessão Pública:** 11/08/2021, às 09:00 horas e às 14:00 horas.

**Vistos.**

## **1. RELATÓRIO**

**1.1.** Trata-se de representações de **JB LIGHT BRASIL EIRELI** e **LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO** contra Tomadas de Preços n.º 006/2021 (Processo Eletrônico n.º 30.468/2021) e n.º 007/2021 (Processo Eletrônico n.º 30.459/2021), promovidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**, que objetiva a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de iluminação ornamental na Praça Miguel Vairo e no Jardim do Lago.

As sessões públicas de abertura estão marcadas para ocorrer no dia 11/08/2021, às 09:00 horas e às 14:00 horas.

**1.2.A** representante JB Light Brasil EIRELI, em linhas gerais, reclama contra a falta de resposta ao questionamento formulado à Representada, quanto à descrição do item poste (“32 UNIDADES DE POSTE CÔNICO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO ENGASTADO, RETO 7 METROS DE ALTURA COM SUPORTE SEXTANTE E SUPORTE PARA LUMNARIA A 4 METRO DE ALTURA. PINTURA NA COR BRANCA”).

Assevera que falta clareza para identificação do item pretendido pela Administração, tendo em vista que há vários modelos no mercado, impossibilitando a adequada formulação de proposta.

**1.3.** O insurgente Luis Gustavo de Arruda Camargo, por sua vez, reclama dos seguintes pontos dos atos de convocação:

- a) indevida utilização de orçamentos defasados na Planilha Orçamentária (item 7-A, Anexo 01);
- b) indicação de atividade específica como parcela de maior relevância (subitens 4.4 e 4.5.1, Anexo 02);
- c) exigência cumulativa de CAT e Atestado (subitens 4.4 e 4.5, Anexo 02);
- d) ausência de composição do BDI (item 7-A, Anexo 01).

**1.4.** Nestes termos, requerem os representantes seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações, a determinação de retificação do instrumento convocatório.

**É o relatório.**

## **2. DECIDO**

**2.1.**As representações foram protocolizadas tempestivamente e estão acompanhadas dos documentos dos Representantes nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.

**2.2.**A concessão da medida liminar de suspensão do certame é ato que se impõe neste momento para permitir a análise das possíveis impropriedades trazidas na Representação, especialmente diante do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório.

**2.3.** Neste sentido, destaco que o conjunto das críticas dos representantes quanto à falta de resposta aos questionamentos formulados, falta de clareza na descrição de item licitado e requisitos de qualificação técnica, configuram indícios de inobservância ao preceito dos artigos 3º, 30 e 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e da jurisprudência desta E. Corte de Contas.

**2.4.**Deste modo, entendo que as questões em destaque mostram-se suficientes para uma intervenção desta Corte, com o intento de suspender o prosseguimento do certame, para análise da matéria em sede de exame prévio de edital.

**2.5.**Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 11/08/2021, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO**, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, ressalvada a possibilidade de revogação ou anulação do procedimento, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

**2.6.** **Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA** para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no artigo 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do Edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do Edital original.

**Além** dos questionamentos trazidos pela Representante, oportuno que a Representada **esclareça os subitens 18.1, 18.2 e 18.4** dos instrumentos convocatórios, haja vista que *a priori* não se conformam ao estipulado no artigo 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caberá à Administração, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação a todas as insurgências levantadas na representação.

Alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital (ou confirmação de autenticidade da cópia trazida pelo representante) poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Na hipótese de a Representada exercer a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deverá encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação do ato de revogação ou anulação na imprensa oficial, sendo que, a ausência do atendimento desta determinação, incidirá igualmente na aplicação de sanção nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do d. Ministério Público de Contas.

**Publique-se.**

Transmita-se cópia desta decisão por e-mail à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

G.C., em 10 de agosto de 2021.

**Dimas Ramalho**  
**Conselheiro**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-BQAS-78AN-51TF-4SY1